



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, que entre si celebram, de um lado, como DOADORA, a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação, e de outro lado como DONATÁRIA a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme processo administrativo nº 202100005019207.

DOADORA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENÇÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO em liquidação, empresa pública estadual, criada pela Lei Estadual nº 7.969, de 15 de outubro de 1975, inscrita no CNPJ nº 02.208.155/0001-43, ora em liquidação por força da Lei Estadual 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com endereço de liquidação à Rua 5, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, CEP: 74.115-060, Setor Oeste, nesta Capital, doravante denominada somente **EMPRESA DOADORA**, representada pelo **ÚNICO LIQUIDANTE**, Sr. **Edson Sales de Azeredo Souza**, também na qualidade de Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, RG 198557 PCID-GO, CPF/MF 122.500.661-91, residente nesta capital, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no D.O.E. de 14.01.2019, pág. 04 - Suplemento, combinado com os respectivos Termos de Posse ocorrido em 24.01.2019, **QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, consoantes os Arts. 211, da Lei Federal nº 6.404/1976, c/c 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda assim com o Art. 29, XVII, da Lei Federal nº 13.303/2016; bem como do que dispõe os Arts. 3º, § 1º e Art. 5º, da Lei Estadual nº 19.853/2017, c/c Art. 66, § 1º, da Lei Estadual nº 20.491/2019 e com o Art. 7º, do Decreto Estadual nº 9.659/2020, **RESOLVE** formalizar pelo presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, o reaproveitamento dos bens móveis constantes da “Listagem do Cadastro Patrimonial Por Local” – **ANEXO ÚNICO**, CADASTRADOS COM VALOR RESIDUAL TOTAL DE R\$613.383,00 (SEISCENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E



OITENTA E TRÊS REAIS), CONFORME EVENTO SEI 000023250431 ACOSTADO AOS AUTOS 202100005019207, de acordo com as condições e cláusulas a seguir, tendo como:

DONATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, doravante denominada somente **SECRETARIA DONATÁRIA**, ora representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO**, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG nº 4602501, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas Leis Estaduais nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, nº 19.853, de 03 de outubro de 2017 e nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Constitui-se objeto deste termo de doação os bens móveis, então de propriedade da Empresa DOADORA, conforme se apresentam listados, individualizados e valorados pela “Listagem do Cadastro Patrimonial por Local” – controle feito pela Coordenação Patrimonial da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, **Anexo Único** – parte integrante e essencial deste “Termo de Doação”, servindo para os efeitos fiscal, contábil e contratual, necessários. Os bens móveis constantes do Anexo em questão foram cadastrados com valor residual total de R\$613.383,00 (seiscentos e treze mil, trezentos e oitenta e três reais), conforme evento SEI 000023250431 integrante do processo SEI 202100005019207

PARÁGRAFO ÚNICO. O bens móveis, objetos desta Doação e descritos na “Listagem do Cadastro Patrimonial Por Local” – Anexo Único, constante da Cláusula Primeira, estão sendo doados pelos seus valores atuais e residuais, individualmente identificados, dispensada nova avaliação formal por força das ressalvas do Art. 49, inciso I, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Art. 29, XVII), que dispõe sobre o



estatuto jurídico da empresa pública, combinado, ainda, com o Art. 3º, § 1º e Art. 5º da Lei Estadual nº 19.853/2017, c/c o Art. 3º do Decreto nº 9.485/2019, que regulamenta o recebimento de doação de bens móveis, sem ônus ou encargos, pela Administração Pública direta, do Poder Executivo do Estado de Goiás, com aplicação subsidiária para a execução deste Ato, normas regulamentadoras para a prática de atos desta natureza, ou seja, o reaproveitamento e movimentação de bens móveis entre as Estatais em liquidação e entes da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo de Doação reger-se-á pela Lei 8.666/1993 (Art. 17, II, “a”), combinada com a Lei 13.303/2016 (Art. 29, XVII c/c o Art. 49, I, que dispensa a avaliação formal do bem contemplado), com competência administrativa pelo administrador único da liquidação, o Liquidante das Estatais, em razão do que dispõe o art. 211, da Lei nº 6.404, combinado com os Arts. 3º § 1; e 5º da Lei 19.853/2017, c/c o Decreto Estadual nº 9.485, de 30/07/2019, fortalecidos pelo Art. 66, § 1º da Lei nº 20.491/2019, pelo Art. 7º do Decreto Regulamentador nº 9.659/2020, e finalmente, pela Lei nº 13.550/2000, sem prejuízo de quantas mais possam servir como fundamento para a prática de atos desta natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO. Indisputável reaproveitamento de bens móveis pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, estando presentes neste ato a oportunidade, a conveniência e a economicidade; eis tratar de bens em pleno uso, com desgaste natural em razão o uso da coisa, do fato indisputável de sua depreciação e que já atendem e servem aos interesses da própria Administração Pública direta, sendo, portanto, própria, necessária e conveniente a doação, porque manifestamente presentes os requisitos legais para a prática do ato, quais sejam:



3.1. Conveniência socioeconômico. Para a liquidação em si, como ativo final significativo para saldar passivo, em nada poderá contribuir, principalmente porque a Empresa DOADORA se extingue com saldo positivo, portanto, muito pouco resultará em seu benefício a venda em leilão destes ativos inservíveis. Mas, com certeza insofismável continuarão servindo, e muito, à Pasta que já os utiliza e vem se utilizando de todos os bens móveis constantes da Listagem – Anexo Único.

3.2. Oportunidade. O momento sugere a prática do ato de doação, posto que a Secretaria DONATÁRIA necessita e se utiliza dos bens móveis para o desempenho de suas atividades intrínsecas, assim como não necessitará mais destes bens móveis a Empresa DOADORA, eis que na iminência de se extinguir.

3.3. Inservíveis à Empresa DOADORA. Contudo, de grande utilidade para a Secretaria SEAD, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, que também é o representante do Estado de Goiás, o Controlador das Estatais em liquidação, que por sua vez são comandadas e administradas pela Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, no regular desempenho do processo de liquidação, entre elas a própria Empresa DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS. Os bens móveis objetos do presente “Termo”, após assinado o termo de recebimento, estarão à disposição da Secretaria DONATÁRIA, como de fato já estão em pleno uso, dispensadas quaisquer providências legais, além tão só dos atos administrativos intrínsecos e de competência das Coordenações Patrimonial e Contábil da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, quanto à confirmação da mera tradição dos bens móveis para a contabilização do mobilizado da Secretaria DONATÁRIA, ou seja, a regularização da nova propriedade dos bens reaproveitados por doação singela e sem ônus ou encargos.


Mônica de Moura Escher
Assessoria para Assuntos Jurídicos
Dir. Executiva de Liquidação de Estatais
OAB/GO 6.414



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Decretos Estaduais nsº 9.659/2020 e 9.485/2019 e Leis Estaduais nsº 19.853/2017 e 20.491/2019; e Leis Federais nsº 8.666/1993 c/c 13.303/2016 e 6.404/1976; sem prejuízo da aplicação de qualquer outra legislação pertinente e ainda:

5.1. Os bens doados estão sendo ofertados pela Empresa DOADORA, sem coação ou vício de consentimento, estando a Secretaria DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A Secretaria DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens móveis em todos os seus termos.

5.3. Os bens móveis doados serão recebidos com o ateste do gestor único da liquidação e único Liquidante da Empresa DOADORA e pelo ateste do representante da SECRETÁRIO DE ESTADO SEAD – DONATÁRIA.

5.4. A Empresa DOADORA declara ser proprietária dos bens móveis ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles e que, ainda, ante sua iminente extinção não mais lhes serão úteis.

5.5. O presente Termo não caracteriza de novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da Empresa DOADORA, eis que encerra suas atividades de liquidação com saldo positivo.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").



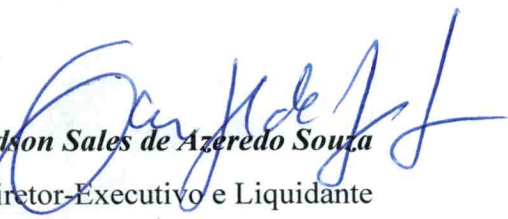
5.8 A Secretaria DONATÁRIA deve providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o de Goiânia/GO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 30 de agosto de 2021.

Pela Empresa DOADORA:


Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo e Liquidante

Pela Secretaria DONATÁRIA:


Bruno Magalhães D'Abadia
Secretaria de Estado da Administração

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Ézio Gomes Fernandes

CPF nº 574.977.461 - 72

2) Nome: Wlyre Rodrigues de Oliveira

CPF nº 750.481.161 - 00


Mônica de Moura Escher
Assessoria para Assuntos Jurídicos
Dir. Executiva de Liquidação de Estatais
OAB/GO 6.414